



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

= LEI MUNICIPAL Nº252/84 =

súmula: institui DIÁRIAS à título de indenizações das despesas de alimentação e pernoite do Prefeito Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu MARIO STRAVATI Prefeito Municipal sanciono a seguinte L E I

Artigo 1º - O Prefeito Municipal perceberá DIÁRIAS quando na representação do Município, em atividades que demandar deslocamento da sede do Município à título de indenização das despesas de alimentação e pernoite, conforme a Tabela de Valores que integra a presente Lei.

Artigo 2º - A percepção de diárias, verificada a necessidade de deslocamento da sede assim estabelecida:

1-Diária Integral quando o deslocamento se der por período igual a vinte e quatro horas, fora da sede do Município.

Artigo 3º - As diárias serão pagas adiantadas mediante cálculo presumido do deslocamento e sujeita a prestação de contas.

Artigo 4º - Fica estabelecida a Tabela de Valores de Diárias ao Prefeito Municipal, assim discriminadas:

|                        |               |
|------------------------|---------------|
| de 150Km a 250 Km..... | Cr\$ 80.000,  |
| de 251Km a 450 Km..... | Cr\$ 100.000, |
| de 451Km a 800 Km..... | Cr\$ 200.000, |
| de 800Km acima.....    | Cr\$ 250.000, |

Artigo 5º - As viagens com distâncias inferiores à 150Km da sede do Município, o Prefeito Municipal não perceberá DIÁRIAS, no entanto poderá realizar despesas com comprovações.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, tendo seu período de vigência até 31 de março de 1985, quando se outra Lei não for votada estará automaticamente revogada, retornando ao sistema de comprovação da despesa.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 30 de novembro de 1984

MARIO STRAVATI  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA  
Secretário Geral

